Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 696/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03626/2012
PROTOCOLO	**:** 1229979
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORD. DE DESPESAS	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2011
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: AUTO POSTO RIO PARDO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.372,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E DE ÓLEO DIESEL COMUM. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. 2º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 152/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo** e **Auto Posto Rio Pardo Ltda.**, objetivando o fornecimento de gasolina comum e de óleo diesel comum para abastecimento da frota de veículos da gerência municipal de desenvolvimento econômico, com valor contratual no montante de R$ 35.372,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011 e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 152/2011, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-03877/2011 (TC/2426/2011 - Protocolo 1029371) e da Decisão Singular DS02-SECSES-565/2013, respectivamente.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 152/2011 (2ª fase), a formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira em apreço (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 21229/2016** (Peça 51), opinando pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 152/2011 (3ª fase) e da execução financeira em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 3651/2017** (peça 53), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n. 152/2011, do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 152/2011 e de sua execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 152/2011 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 02:

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
T. Aditivo nº 02	03/01/2012	17/01/2012	31/01/2012	8.743,00	**44.215,00**	26

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude o total de notas de empenho válidas e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	**35.372,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	8.743,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	44.215,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	61.159,38
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-16.944,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	**44.215,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	**44.215,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	**44.215,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 152/2011 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 2º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 152/2011 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 152/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal